

**PORTARIA Nº 03/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos para justificação de ausências dos servidores públicos lotados nesta Secretaria;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população, em observância ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da gestão em fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho e a assiduidade de seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º As ausências dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ainda que por apenas um turno de trabalho, deverão ser formalmente justificadas.

Art. 2º Para a justificação das ausências, o servidor deverá apresentar à sua chefia imediata, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno às atividades, um dos seguintes documentos: **I** - Atestado médico ou odontológico, para ausências por motivo de saúde; **II** - Outro documento hábil que comprove o justo motivo da ausência, nos casos não relacionados à saúde, a ser avaliado pela chefia imediata.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo estipulado implicará no registro de falta injustificada, com os consequentes descontos em folha de pagamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Compete à **chefia imediata** de cada setor a responsabilidade por: **I** - Receber e verificar a documentação apresentada pelo servidor para justificar a ausência; **II** - Lançar o devido registro (falta justificada ou injustificada) nos sistemas de controle de frequência; **III** - Comunicar ao setor de Recursos Humanos as ausências não justificadas para as providências cabíveis.



Art. 4º A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho é responsabilidade direta da chefia imediata, que deverá zelar pela assiduidade e pontualidade de sua equipe, garantindo a plena execução dos serviços.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o servidor e a respectiva chefia imediata às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Goiás, 06 de fevereiro de 2026.


BEATRIZ DE SÁ BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Beatriz de Sá Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Goiás-GO